



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, REMOÇÃO DOS RESÍDUOS NOS GRAMADOS E ROCADA NOS CANTEIROS, PRAÇAS, ROTATÓRIAS, ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS COM DESTINAÇÃO FINAL, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.**

### PREÂMBULO

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° 80/2018**

**PROCESSO n° 130/2018**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 06/09/2018**

**HORÁRIO: 09:00 horas**

**LOCAL: Praça Coronel Orlando n° 652, centro.**

O **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, na Praça Coronel Orlando n° 600, centro, CEP 14620-000, telefone (16) 3820-8000, inscrita no CNPJ/MF sob n° 45.351.749/0001-11, inscrita na I.E491.040.101.110 por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, torna público que se acha aberta a licitação na modalidade **PREGÃO - PRESENCIAL**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL – Processo n° 130/2018** – objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, REMOÇÃO DOS RESÍDUOS NOS GRAMADOS E ROCADA NOS CANTEIROS, PRAÇAS, ROTATÓRIAS, ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS COM DESTINAÇÃO FINAL, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA,** conforme especificações constantes deste instrumento convocatório, e do que mais consta de seus anexos, que integram este Edital, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 3373, de 30 de maio de 2005, na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, na Lei Federal n° 12.305, de 12 de agosto de 2010, na Lei Municipal 3.911, de 12 de dezembro de 2012, que “*Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Orlandia, e dá outras providências*”, demais normas legais pertinentes, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na Praça Coronel Orlando, n° 652 – centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, iniciando-se no dia **06/09/2018** às **09:00h** e será conduzida por um dos Pregoeiros, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto n° 4.605, de 12 de janeiro de 2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, REMOÇÃO DOS RESÍDUOS NOS GRAMADOS E ROÇADA NOS CANTEIROS, PRACAS, ROTATÓRIAS, ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS COM DESTINAÇÃO FINAL NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA,** conforme especificações constantes deste instrumento convocatório, e do que mais consta de seus anexos, que integram este Edital.

## II - DA PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar do certame **todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação,** que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

1.2 - Caso o ramo de atividade no seu ato constitutivo não seja pertinente ao objeto da contratação, e/ou incompleto, a empresa não será credenciada por não atender as condições de credenciamento.<sup>1</sup>

2 - Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93<sup>2</sup>**, não será permitida a participação de empresas:

**a) Estrangeiras que não funcionem no país;**

**b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e as que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;**

**c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7.º da Lei Federal**

<sup>1</sup> [ACÓRDÃO Nº 42/2014 - TCU - Plenário](#) – O CNAE é apenas um indicador, mas não pode ser tomado como prova absoluta acerca da compatibilidade ou não entre a atividade do licitante e o objeto licitado – Acórdão 1.203/2011 - TCU – Plenário.

<sup>2</sup> (...) **Art. 9º** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. (...) § 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada. (...) § 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração. (...) § 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. (...) § 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**n.º 10.520/02 e da Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)<sup>3</sup>;**

**d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal n.º 9.605/98;**

**e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;**

**f) Com falência decretada;**

**e) Entidades do Terceiro Setor;**

## **III - DO CREDENCIAMENTO**

**3.1 -** Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive assinar o instrumento contratual, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**3.2 -** Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem **8** do item **VII** deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea **"a"** do subitem **1** deste item **III** ou em certidão ou documento expedido pela Junta Comercial comprovando o enquadramento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte; o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte **que quiser utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006** deverá ainda apresentar, **no ato de credenciamento**, declaração nos moldes previsto no **Anexo VI – declaração para fins da Lei Complementar n. 123 / 2006, com reconhecimento de firma**, sob pena de preclusão do direito de utilizar-se dos referidos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.

**3.2.1 -** A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem

<sup>3</sup> (...) **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**3.3 -** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**3.4 -** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**3.5 Caso seja constatado pela Comissão Municipal de Licitações a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira entre representantes das empresas licitantes, deverá esse tipo de ocorrência, no caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame. Para tanto, poderá ser realizada diligência pela CMPL a fim de verificar tal situação<sup>4</sup>.**

**3.6 -** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

## **IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**4.1 -** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo IV ao edital deverá ser apresentada fora dos envelopes n<sup>os</sup> 1 e 2.

**4.2 -** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

***Envelope n<sup>o</sup> 1 – Proposta***

***Pregão n<sup>o</sup> 80/2018***

***Processo n<sup>o</sup> 130/2018***

***Envelope n<sup>o</sup> 2 – Habilitação***

---

<sup>4</sup> (...) TCU - ACORDÃO 1301/2015 Plenário (Representação, Relator Ministro substituto Augusto Sherman). Licitação. Parentesco. Vedações. Não é cabível vedação prévia à participação, em licitação na modalidade tomada de preços, de empresas que apresentem representadas por credenciados que mantenham entre si vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira, devendo esse tipo de ocorrência, em cada caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame. (grifos nossos)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

*Pregão n° 80/2018*  
*Processo n° 130/2018*

**4.3 -** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

**4.4 -** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

## **V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”**

**5.1 -** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- b) número do processo e deste Pregão;
- c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do **ANEXO II** deste edital;
- d) preço unitário/global ofertado para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo, com somente duas casas decimais após a vírgula, apurado nos termos do subitem 5.2 deste item, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2002.
- f) **Informações do número da Conta Corrente, Banco e Agência na qual a Prefeitura Municipal de Orlandia deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente.**

**5.2 -** A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

**5.3 -** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## **VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede ou do domicílio do licitante;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa

g) a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte ou Cooperativas somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

g1) as microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g2) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de **eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**;

g3) a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “g2” implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, **procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório**.

## 1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c) O licitante deverá comprovar, nos termos dos §§ 2.º e 3.º do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.666/93<sup>5</sup>, que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, correspondente ao período de 12 (doze) meses<sup>6</sup>,

<sup>5</sup> (...) Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: (...) § 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado; § 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

<sup>6</sup> (...) **SÚMULA Nº 37 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)**: Em procedimento licitatório para contratação de serviços de caráter continuado, os percentuais referentes à garantia para participar e ao capital social ou patrimônio líquido devem ser calculados sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

o que equivale a R\$ 164.180,60 (cento e sessenta e quatro mil, cento e oitenta reais e sessenta centavos).

## **1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Certidão de registro da empresa e do (s) responsável (eis) técnico (s), dentro do seu prazo de validade, no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo. (Para a assinatura do contrato será exigido do vencedor e antes da assinatura do contrato, caso não seja registrado no Estado de São Paulo, o visto do CREA e CAU, autorizando-a a realizar contratações dentro do Estado de São Paulo).

b) Atestado (s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, indicando a prestação de serviços similares ao do objeto licitado, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP<sup>7</sup> – correspondente a 60% (sessenta por cento) da contratação pretendida.

c) O atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado deverá estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, e quando não constarem no contrato assinado, deverá ainda possuir os nomes e telefones dos contatos do emissor.

c.1) Caso o (s) atestado(s) emitido(s) não apresente(m) clareza em relação as quantidades, prazos e serviços prestados, juntamente com o(s) mesmo(s) poderá(ao) estar anexo(s) cópia(s) simples do(s) contrato(s) assinado(s) com a(s) pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado responsável (eis) pelo fornecimento do(s) atestado (s).

d) Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico – CAT's, emitidas pelo CREA/CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da **Súmula nº. 25 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**<sup>8</sup>, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características ou similares ao objeto desta licitação.

e) Declaração de que tem disponibilidade de máquinas, equipamentos (incluindo-se caminhões), pessoal técnico, adequado e disponível, para a realização dos serviços objeto desta licitação,

---

<sup>7</sup> (...) **SÚMULA Nº 24** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

<sup>8</sup> (...) **SÚMULA Nº 25** - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

conforme disposto no §6.º do artigo 30, da Lei Federal n.º 8.666/93<sup>9</sup>, bem como declarar que correrão por conta da licitante, caso seja vencedora, todas as despesas relativas a combustíveis, seguros, manutenção em geral e outros eventuais.

e.1) Na relação dos equipamentos, veículos e materiais a serem empregados nos serviços, a licitante deverá indicar a marca, modelo, capacidade e ano de fabricação.

## **IMPORTANTE**

**As provas de capacidade técnica poderão estar sujeitas à confirmação da veracidade de suas informações, sob pena de incorrerem civil, criminal e administrativamente o emissor e a licitante.**

### **1.5 - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA:**

- a) as licitantes **deverão realizar visita técnica** a fim de tomarem total conhecimento sobre o serviço licitado e dirimir eventuais dúvidas existentes, bem como verificar as particularidades do local;
- b) a **visita técnica** deverá ser agendada com antecedência junto a **Secretaria de Infraestrutura Urbana**, localizada na Praça Coronel Orlando, nº 600 – centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, fone (16) 3820-8010 ou (16) 3820-8178, e ocorrerá até o último dia útil anterior à data designada para a sessão pública de processamento do presente certame.
- c) a visita técnica poderá ser realizada pelo representante legal da empresa licitante ou por qualquer responsável, desde que tenha poderes para tanto;
- d) será fornecido **atestado de visita técnica** à licitante que participar da visita – conforme modelo apresentado no **ANEXO X** do presente edital – sendo que tal documento deverá, **obrigatoriamente**, integrar os documentos de **CRENCIAMENTO**, **sob pena de inabilitação**;
- e) O atestado de visita poderá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos/objeto licitado, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador, sendo que tal documento deverá integrar os documentos de **CRENCIAMENTO**, **sob pena de INABILITAÇÃO. (ANEXO XI).**

<sup>9</sup> (...) Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) § 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## 1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998; (ANEXO VIII)
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo apresentado no ANEXO VII deste edital.

## VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração máxima de 30 minutos.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) com preços manifestamente inexequíveis (Art. 48, II, e seus §§1.º e 2.º, todos da Lei Federal n.º 8.666/93). **Nesse sentido, poderá o Pregoeiro solicitar à licitante vencedora a apresentação de documentos e planilhas de custos de comprovem a exequibilidade da proposta.**

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As licitantes que obtiverem as propostas, bem como os itens (anteriormente analisados), não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**b)** não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**5 -** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**5.1 –** Iniciada a etapa de lances o uso de aparelhos celulares será restrito, salvo quando previamente autorizado pelo Pregoeiro.

**5.2 -** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**6 -** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances no valor correspondente a 1% (um por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro.

**7 -** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8 -** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**8.1 -** O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**8.1.1 -** A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

**8.2 -** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

**8.3 -** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**9 -** O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

**10 -** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**10.1 -** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**11 -** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:**

- a) **substituição e apresentação de documentos ou**
- b) **verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.**

**12.1 -** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**12.2 -** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**12.3 -** Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e”, do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

**12.3.1 -** Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**12.3.2 -** A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**13 -** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15 - Será declarada vencedora a licitante que, na etapa de lances, apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL**, devendo, contudo, apresentar o valor unitário para cada subitem, sob pena de desclassificação.

## **VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **IX - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1 - Os serviços deverão ser executados conforme emissão das notas de empenho e conforme dispõe o memorial descritivo dos serviços, (Anexo I).

2 - O futuro contrato vigorará por até 12 (doze) meses, a partir de 02.10.2018, ou antecipadamente se o contrato anterior decorrente da Concorrência Pública n.º 001/2013-TA001/2017 extinguir-se nos seus termos legais, podendo ser prorrogado conforme disponibilidade e conveniência da Administração Municipal, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

3 - A primeira requisição, acompanhada do respectivo cronograma para prestação dos serviços a serem contratados será fornecida à Contratada após a data de assinatura do contrato com a expedição da ordem de serviços. O cronograma não fixará prazo inferior a 02 (dois) dias úteis para início da prestação dos serviços.

4 - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços a serem contratados.

5 - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

6 - O objeto desta licitação deverá ser executado no prazo estabelecido no cronograma, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

7 - Compete à **CONTRATADA**:

**07.1.** Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do **PREGÃO N.º 80/2018** e seus anexos, inclusive respondendo por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não configurando, em hipótese alguma, relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e a **PREFEITURA**;

**07.2.** Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;

**07.3** Ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos.

## **X - DOS PAGAMENTOS**

1 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a **PREFEITURA**, após a execução total dos serviços, a respectiva **nota fiscal-eletrônica/fatura**, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

2 - **O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal referente ao mês anterior.**

3 - A **nota fiscal-eletrônica/fatura** que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da **nota fiscal-eletrônica/fatura**, sem incorreções.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

4 - O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado pela contratada para os pagamentos via crédito Conta Corrente.

5- **Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual prevista no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, os preços contratados serão reajustados anualmente com base na variação do IPCA/IBGE apurado no período. Para tanto, o período anual será computado a partir da vigência do futuro contrato.**

## **XI - DA CONTRATAÇÃO**

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **ANEXO III**.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer junto à PREFEITURA para assinar o termo de contrato.

3 - Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XII, ou se recusar a celebrar a contratação, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação no endereço eletrônico [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br).

3.3 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens **VII** e **VIII**, todos deste edital, naquilo que for pertinente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**4 - O futuro contrato vigorará por até 12 (doze) meses, a partir de 02.10.2018, ou antecipadamente se o contrato anterior decorrente da Concorrência Pública n.º 001/2013-TA001/2017 extinguir-se nos seus termos legais, podendo ser prorrogado conforme disponibilidade e conveniência da Administração Municipal, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.**

5 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal n.º 8.666/1993.

**5.1 -** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6 - Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XII, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7 - Ocorrendo à resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XII, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

## **XII – DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PELA LICITANTE VENCEDORA (FUTURA CONTRATADA) E EMPRESA SUBCONTRATADA**

1 - A licitante vencedora e futura Contratada poderá subcontratar apenas **os serviços de destinação final dos resíduos**. Na hipótese de subcontratação parcial a licitante vencedora/futura contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

- a) Contrato de prestação de serviços celebrado entre a futura Contratada e a Subcontratada;
- b) Licença operacional concedida através de órgão ambiental competente para disposição final dos resíduos, conforme legislação vigente;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) atualizada do profissional responsável da empresa junto ao respectivo Conselho de Classe;
- d) Documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, fundiária, econômico-financeira e técnica, e outras comprovações, da empresa **SUBCONTRATADA**, nos termos do item V (do conteúdo do envelope – documentos para habilitação), subitens **1.1 a 1.5 deste Edital**.

**2 – Ocorrendo a subcontratação nos termos acima descritos, a licitante vencedora/futura Contratada permanecerá como responsável solidária pela prestação dos serviços, inclusive**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

quanto a eventuais débitos trabalhistas e previdenciários (art. 31 da Lei Federal n.º 8.212/91) da empresa SUBCONTRADA.

**3 - Para tanto, tendo em vista a possibilidade de prorrogação contratual e da continuidade da prestação de serviços essenciais para a coletividade, a licitante vencedora/futura CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada pelo MUNICÍPIO, a razão social da empresa SUBCONTRATADA, além de toda documentação exigida nos item V (do conteúdo do envelope – documentos para habilitação), subitens 1.1 a 1.5 deste Edital, os documentos/certidões em nome da SUBCONTRATADA que comprovem a sua regularidade jurídica, fiscal e econômica, previdenciária, trabalhista, fundiária, e outras comprovações, nos termos do art. 55, XIII da Lei n.º 8.666/93, bem como sua capacidade técnica para executar a parcela do objeto que lhe será atribuída (serviços de destinação final dos resíduos).**

## XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - No ato da assinatura do contrato, como condição para sua realização, a adjudicatária deverá efetuar a prestação de garantia contratual, no importe de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades prevista no artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, com prazo de validade equivalente ao da vigência contratual.

2 - A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato e da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e quando em dinheiro atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Secretário de Finanças do Município de Orlandia/SP.

3 - No caso de aditivo de valor do contrato a empresa ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA deverá providenciar o reforço da caução.

4 - No caso de prorrogação do prazo de validade do contrato a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato.

5 - A não prestação de garantia significa o descumprimento integral (total) das obrigações assumidas situando-se como recusa injustificada para a formalização contratual, sujeitando a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA às sanções estabelecidas na cláusula nona da minuta Contratual (ANEXO III).

## XIV - DAS SANCÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

2 – A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício do direito de prévia e ampla defesa.

3 - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Orlandia/SP, será aplicada à LICITANTE vencedora multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato ou de sua proposta, reajustados até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

4 - Pelo atraso no início da prestação dos serviços, observando-se as condições e os prazos previamente definidos, será aplicada à futura contratada multa moratória de 2% (dois por cento), por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços que não foram executados, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela administração. A partir do 6.º (sexto) dia de atraso, inclusive, passará a configurar inexecução contratual.

5 - A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido à futura contratada.

## **XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

1 - Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária Ficha 378, fonte de recursos próprios onerando as dotações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana, do orçamento vigente para o exercício de 2018, suplementada se necessário. E em se tratando de serviços contínuos (artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93), deverão ainda serem oneradas as dotações do exercício de 2019 e constar nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

2 - Valor Estimado: **R\$ 1.641.806,00 (Um milhão, seiscentos e quarenta e um mil e oitocentos e seis reais).**

## **XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados, em jornal de circulação local, no DOE e divulgados no endereço eletrônico [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br).

5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações da Administração Pública Municipal, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

6 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil.

6.1.1 Recursos e impugnações enviados por fax ou *e-mail* **não** serão considerados.

6.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.3 - Não serão fornecidos esclarecimentos por telefone, mas somente por **petição** (via protocolo) ou por **e-mail** ([licitacao@orlandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@orlandia.sp.gov.br)) que será dirigido à autoridade subscritora do edital.

7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

8 - Integram o presente edital:

Anexo I – *Memorial Descritivo;*

Anexo II – *Modelo de proposta de preços;*

Anexo III - *Minuta do contrato;*

Anexo IV - *Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;*

Anexo V – *Minuta de credenciamento;*

Anexo VI – *Declaração para fins da Lei Complementar n. 123 / 2006;*

Anexo VII – *Modelo de declaração de ausência de impedimento para licitar.*

Anexo VIII - *Declaração perante o Ministério do Trabalho*

Anexo IX - *Dados do responsável pela assinatura do contrato.*

Anexo X - *Atestado de Visita Técnica*

Anexo XI - *Modelo de Declaração de Renúncia à Visita Técnica*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

**Estado de São Paulo**

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**9 -** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Orlandia, do Estado de São Paulo.

Orlândia/SP, 24 de Agosto de 2018.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**

### **MEMORIAL DESCRITIVO**

**PROPONENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, REMOÇÃO DOS RESÍDUOS NOS GRAMADOS E ROÇADA NOS CANTEIROS, PRAÇAS, ROTATÓRIAS, ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS COM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS DOS CORTES DE GRAMA NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

**LOCAL:** MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

### **DETALHES TÉCNICOS**

#### **1. OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, REMOÇÃO DOS RESÍDUOS NOS GRAMADOS E ROÇADA NOS CANTEIROS, PRAÇAS, ROTATÓRIAS, ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS COM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS DOS CORTES DE GRAMA NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.**

Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do município de Orlandia, conforme relação em anexo. O objeto licitado compreende a execução dos serviços a seguir relacionados, com suas respectivas estimativas quantitativas e valores especificados, tomando-se por base os levantamentos e estudos realizados pelo setor de engenharia (em anexo).

Definem-se como serviços de limpeza pública, objeto desta licitação, o conjunto de atividades, envolvendo:

- Varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta;
- Remoção dos resíduos nos gramados das praças e respectiva coleta;
- Roçada de canteiros centrais grama/capina com coleta;
- Roçada de Praças com coleta;
- Roçada de Rotatórias e com coleta;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

- Roçada Manual de grama em escolas e prédios públicos com coleta;
- a) Definem-se como varrição manual de logradouros públicos, a operação manual de recolhimento e remoção de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, incluindo a capina no meio fio (guia) a ser varrido, não sendo aceita a capina química. Varrição manual, compreendendo passeio, sarjeta até 1,00 (um) metro da guia no leito carroçável, canteiro e áreas gramadas do passeio e do canteiro central.
- b) Definem-se como remoção dos resíduos nos gramados das praças a retirada completa das folhas e resíduos durante o intervalo de tempo entre dois serviços de corte e remoção das gramas das praças.
- c) Definem-se como roçada de canteiros centrais grama/capina os serviços de roçada de poda manual de grama em canteiros centrais, utilizando roçadeiras costais e retirada de pragas manualmente, sendo incluso nos custos deste serviço o recolhimento dos materiais.
- d) Definem-se como roçada de praças os serviços consistentes em poda manual de grama em praças, utilizando roçadeiras costais e retirada de pragas manualmente, sendo incluso nos custos deste serviço o recolhimento dos materiais.
- e) Definem-se como roçada de rotatória os serviços consistentes em poda manual de grama, utilizando roçadeiras costais e retirada de pragas manualmente, sendo incluso nos custos deste serviço o recolhimento dos materiais.
- f) Definem-se como roçada manual de grama em escolas e prédios públicos os serviços consistentes em poda manual de grama em prédios públicos e escolas, utilizando roçadeiras costais e retirada de pragas manualmente, sendo incluso nos custos deste serviço o recolhimento dos materiais.
- g) O contrato passará a vigorar a partir de 02/10/2018 quando vence o contrato atual e vigorará no prazo de 12 (doze) meses, contados da expedição da ordem de serviço ou nota de empenho, podendo ser prorrogado conforme disponibilidade e conveniência da Administração Municipal nos termos do Art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO**

- a) Para desincumbir-se de sua atribuição deve a CONTRATADA manter regularmente os serviços de varrição manual, raspagem e capina de guias e sarjetas
- b) Os serviços descritos no item anterior deverão obrigatoriamente ser executados concomitantemente, de dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive canteiros centrais quando existentes.
- c) Os serviços de varrição serão medidos por guia de sarjeta, com a quilometragem efetivamente varrida, considerando-se para o cálculo a extensão longitudinal das vias simples (ruas normais sem canteiro central) multiplicado pelos 2 (dois) lados, encontrando assim a extensão de guias. Para as vias tipo avenidas com canteiro central são multiplicados por 4 (quatro) a extensão longitudinal, contemplando assim as quatro margens das avenidas a serem varridas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

- d) Para efeito desta licitação, e para garantir a qualidade dos serviços prestados, as licitantes deverão considerar em suas planilhas de custos que cada dupla de varredores (as) tenha a capacidade de varrer o máximo de 10 quilômetros de guia de sarjeta por dia, considerando as características topográficas do Município de ORLANDIA.
- e) Os serviços de varrição ora descritos deverão ser executados nas vias e logradouros constantes do plano de varrição aprovado pela CONTRATANTE atendendo inicialmente às frequências, horários e tipo de varrição determinado para cada local, conforme planilha de varrição e mapa de varrição que integram o presente edital.
- f) A CONTRATANTE, a seu critério, poderá determinar alteração no tipo e número de varrições realizadas nas vias e logradouros, quando julgar necessário não impedindo o início da execução do contrato.
- g) A varrição deverá ser executada com equipe de varredores equipada com carrinhos do modelo lutocar, ou semelhante, e munidas de todo material necessário à boa execução dos trabalhos de maneira a cumprir a quilometragem discriminada na ordem de serviço. Sempre que necessária será feita a sinalização com cones e outros equipamentos de sinalização, visando a segurança, conforme normas do Código Nacional de Transito.
- h) Nos feriados haverá varrição conforme definido no Plano de Trabalho, ou quando da apresentação de um novo Plano de Trabalho, com quantidade de trabalhadores previamente aprovada pela CONTRATANTE.
- i) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá deslocar as equipes de varrição para realização de qualquer outro serviço, salvo por determinação expressa do CONTRATANTE. PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA Estado de São Paulo PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11 33
- j) Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços, deverão ser recolhidos logo após a realização dos mesmos, não podendo em nenhuma hipótese permanecer expostos na via pública.
- k) Estima-se que a varrição na cidade irá gerar uma média diária de 4.000 kg de resíduos oriundos de varrição.
- l) O plano de varrição deverá estar integrado ao plano de coleta de resíduos sólidos domiciliares, a fim de garantir a integralização do sistema e sua economicidade.
- m) Cabe a CONTRANTE elaborar seu plano de varrição de modo a facilitar o sistema de coleta dos resíduos.
- n) Nos serviços de varrição, limpeza de gramados em praças e raspagem de vias públicas, a CONTRATADA deverá manter os funcionários sempre uniformizados e executar os serviços de forma a não atrapalhar os transeuntes.
- o) Na varrição deverão ser utilizados sacos plásticos, fornecido pela CONTRATADA, suficientemente resistentes para evitarem o derramamento dos resíduos, ao serem retirados dos lutocares, durante a espera nas calçadas, aguardando os veículos de coleta e na operação de recolhimento pelos mesmos.
- p) A CONTRATANTE poderá a qualquer momento exigir a troca do equipamento que não seja adequado ou não atenda às exigências dos serviços.
- q) O produto da varrição e outros serviços deverão ser retirados da via pública no prazo máximo de seis horas após a realização dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

- r) As varrições de logradouros públicos da cidade deverão ocorrer aos domingos e feriados e estima-se que o percurso seja de 10 quilômetros (diários), ou seja, 40 km de varrição de guias.

### **3. SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE RESÍDUOS NOS GRAMADOS DAS PRAÇAS.**

- a) Os serviços de remoção de resíduos nos gramados das praças será realizado durante o intervalo de tempo dos cortes de grama.
- b) A periodicidade do serviço de remoção dos resíduos nos gramados das praças será de 1 (uma) vez por semana, no intervalo de tempo entre dois cortes de grama, exceto na Praça São Jose, Praça Mario Furtado e Praça dos Imigrantes que será executado de segunda a sábado, ou seja, 6 (seis) vezes por semana.

### **4. ROÇADA DE CANTEIROS CENTRAIS GRAMA/CAPINA.**

- a) Os serviços de roçada de canteiros centrais grama/capina consistem em poda manual de grama em canteiros centrais, devendo ser podadas as gramas nas metragens determinadas pela CONTRATANTE (em anexo), com aparas dos contornos existentes nos canteiros.
- b) Os serviços acima especificados deverão ser executados com a utilização de equipamentos apropriados, devendo os funcionários utilizarem equipamento de segurança adequado para a tarefa, tais como: cinto de segurança, cabo, uniforme refletivo, etc.
- c) Os trabalhos previstos para este grupo de atividades compreenderão basicamente: canteiros centrais grama/capina.
- d) Tais serviços serão desenvolvidos por equipe de responsabilidade da CONTRATADA, em conformidade com os procedimentos exposto a seguir:
- As operações referentes à poda de gramados serão realizadas mediante o emprego de processo convencional, com auxílio de ferramentas manuais e roçadeiras costais;
  - Quando realizada com roçadeiras costais, os serviços de poda deverão ter certos cuidados especiais no que se refere à segurança, tanto dos operários envolvidos com as atividades, quanto da população que de um modo geral transita pelas áreas afetadas aos serviços; nesse sentido, todos os operários serão obrigados a portar os EPI's adequados a este tipo de atividade e proceder ao isolamento da área onde será realizada a poda através de telas de nylon, fixadas por meio de vergalhões de aço;
  - A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra em quantidades superior a 12 funcionários para o bom atendimento dos serviços em tempo hábil e perfeita qualidade, assim como transporte para locomoção dos funcionários e equipamentos.
- e) Estes serviços serão executados por Ordem de Serviço específica para tal fim.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

## **5. ROCADA DE PRACAS.**

- a) Os serviços de roçada de praças consistem em poda manual de grama em praças, devendo ser podadas as gramas nas metragens determinadas pela contratante (em anexo), com aparas dos contornos existentes nos canteiros.
- b) Os serviços acima especificados deverão ser executados com a utilização de equipamentos apropriados, devendo os funcionários utilizarem equipamento de segurança adequado para a tarefa, tais como: cinto de segurança, cabo, uniforme refletivo, etc.
- c) Os trabalhos previstos para este grupo de atividades compreenderão basicamente: poda manual em praças.
- d) Tais serviços serão desenvolvidos por equipe de responsabilidade da CONTRATADA, em conformidade com os procedimentos exposto a seguir:
  - d.1 as operações referentes à poda de gramados serão realizadas mediante o emprego de processo convencional, com auxílio de ferramentas manuais e roçadeiras costais;
  - d.2 quando realizada com roçadeiras costais, os serviços de poda deverão ter certos cuidados especiais no que se refere à segurança, tanto dos operários envolvidos com as atividades, quanto da população que de um modo geral transita pelas áreas afetadas aos serviços; nesse sentido, todos os operários serão obrigados a portar os EPI's adequados a este tipo de atividade e proceder ao isolamento da área onde será realizada a poda através de telas de nylon, fixadas por meio de vergalhões de aço;
  - d.3 a CONTRATADA deverá dispor de mão de obra em quantidades superior a 12 funcionários para o bom atendimento dos serviços em tempo hábil e perfeita qualidade, assim como transporte para locomoção dos funcionários e equipamentos.
- e) Estes serviços serão executados por Ordem de Serviço específica para tal fim.

## **6. ROCADA DE ROTATÓRIAS.**

- a) Os serviços de roçada de rotatórias consistem em poda manual de grama em praças, devendo ser podadas as gramas nas metragens determinadas pela contratante (em anexo), com aparas dos contornos existentes nos canteiros.
- b) Os serviços acima especificados deverão ser executados com a utilização de equipamentos apropriados, devendo os funcionários utilizarem equipamento de segurança adequado para a tarefa, tais como: cinto de segurança, cabo, uniforme refletivo, etc.
- c) Os trabalhos previstos para este grupo de atividades compreenderão basicamente: roçada de rotatórias.
- d) Tais serviços serão desenvolvidos por equipe de responsabilidade da CONTRATADA, em conformidade com os procedimentos exposto a seguir:
  - d.1 as operações referentes à poda de gramados serão realizadas mediante o emprego de processo convencional, com auxílio de ferramentas manuais e roçadeiras costais;
  - d.2 quando realizada com roçadeiras costais, os serviços de poda deverão ter certos cuidados especiais no que se refere à segurança, tanto dos operários envolvidos com as atividades, quanto da população que de um modo geral transita pelas áreas afetadas aos serviços; nesse sentido, todos os operários serão obrigados a portar os EPI's adequados a este





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

tipo de atividade e proceder ao isolamento da área onde será realizada a poda através de telas de nylon, fixadas por meio de vergalhões de aço;

d.3 a CONTRATADA deverá dispor de mão de obra em quantidades superior a 12 funcionários para o bom atendimento dos serviços em tempo hábil e perfeita qualidade, assim como transporte para locomoção dos funcionários e equipamentos.

e) Estes serviços serão executados por Ordem de Serviço específica para tal fim.

## **7. ROÇADA MANUAL DE GRAMAS EM ESCOLAS E PREDIOS PUBLICOS**

a) Os serviços de roçada manual de gramas em escolas e prédios públicos consistem em poda manual de grama em escolas e prédios públicos, devendo ser podadas as gramas nas metragens determinadas pela contratante (em anexo), com aparas dos contornos existentes nos canteiros.

b) Os serviços acima especificados deverão ser executados com a utilização de equipamentos apropriados, devendo os funcionários utilizarem equipamento de segurança adequado para a tarefa, tais como: cinto de segurança, cabo, uniforme refletivo, etc.

c) Os trabalhos previstos para este grupo de atividades compreenderão basicamente: roçada de escolas e prédios públicos.

d) Tais serviços serão desenvolvidos por equipe de responsabilidade da CONTRATADA, em conformidade com os procedimentos exposto a seguir:

d.1 as operações referentes à poda de gramados serão realizadas mediante o emprego de processo convencional, com auxílio de ferramentas manuais e roçadeiras costais;

d.2 quando realizada com roçadeiras costais, os serviços de poda deverão ter certos cuidados especiais no que se refere à segurança, tanto dos operários envolvidos com as atividades, quanto da população que de um modo geral transita pelas áreas afetadas aos serviços; nesse sentido, todos os operários serão obrigados a portar os EPI's adequados a este tipo de atividade e proceder ao isolamento da área onde será realizada a poda através de telas de nylon, fixadas por meio de vergalhões de aço;

d.3 a CONTRATADA deverá dispor de mão de obra em quantidades superior a 12 funcionários para o bom atendimento dos serviços em tempo hábil e perfeita qualidade, assim como transporte para locomoção dos funcionários e equipamentos.

e) Estes serviços serão executados por Ordem de Serviço específica para tal fim.

## **8. PESSOAL**

a) Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços a serem contratados, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências das leis trabalhistas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

- b) Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público, visando o bom atendimento á população.
- c) A fiscalização terá o direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, sendo vedado a sua recondução em outro serviço que a empresa mantenha com a CONTRATANTE.
- d) É absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital.
- e) A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com blusas fechadas e calças ou bermudas e com calçados padronizados; os coletores deverão usar luvas durante a coleta e capas protetoras em dia de chuva, e demais EPI's (Equipamento de Proteção Individual) exigidos pelas normas regulamentadoras específicas.
- f) Os serviços serão iniciados com os uniformes nos padrões habituais da CONTRATADA, devendo a mesma num prazo de 30 (trinta) dias a contar do início dos serviços, providenciar a adequação dos mesmos às cores padrões.

## **9. FISCALIZAÇÃO**

- a) A Fiscalização estará a cargo da CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, a seu inclusivo critério, inclusive para aplicação das penalidades previstas no contrato, devendo para tanto exercer rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados.
- b) A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações, maquinas e pessoal, fornecendo quando forem solicitados os dados e elementos referente ao serviço.
- c) A CONTRATADA obriga-se, ainda, a submeter seus veículos de coleta ao controle de tara sempre que a Fiscalização o exigir, efetuando da maneira que for determinada.

## **10. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) Para fins de pagamento, a CONTRATADA enviará mensalmente requerimento em modelo apropriado, da relação diária das extensões varridas e demais serviços realizados naquele mês, para serem certificados quanto à realização completa e satisfatória, devidamente atestadas pelo departamento técnico da CONTRATANTE.
- b) O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais, de acordo com as medições efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pela CONTRATANTE, deverão ser pagas após sua autorização, verificando-se quanto à perfeição da execução dos serviços contratados.
- c) A quilometragem varrida, a metragem quadrada de remoção dos resíduos nos gramados das praças e áreas de roçada manual serão apurados num boletim diário, assinado pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA; este boletim servirá de base para se proceder, mensalmente, ao cálculo da remuneração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

- d) A medição da varrição será considerada por quilometro de guia varrido e será aquela constante no plano de varrição aprovado pela CONTRATANTE, podendo a frequência de varrição ser alterada para mais ou menos, sempre que a CONTRATANTE julgar conveniente.
- e) A medição dos serviços de roçada será considerada por área roçada e será aquela constante na ordem de serviço previamente emitida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, podendo a frequência de roçada ser alterada para mais ou menos, sempre que a CONTRATANTE julgar conveniente.
- f) A CONTRATADA deverá entregar o boletim de medição dos serviços executados até o 5º(quinto) dia útil do mês subseqüente aos mesmos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal fatura, inclusive documentação especificada em contrato.

Orlândia, 03 de agosto de 2018

**EVANDRO CÉSAR RODRIGUES**

Diretor da Divisão de Água e Esgoto

## PLANILHA DE VARRIÇÃO

| PLANILHA DE VARRIÇÃO            |                     |                  |                    |                |
|---------------------------------|---------------------|------------------|--------------------|----------------|
| SETOR                           | PERIODICIDADE       | Nº DIAS/ Semanas | TOTAL Semanal (Km) | TOTAL Mês (km) |
| SETOR 1                         | 3 vezes por Semana  | 3                | 38,03              | 163,53         |
| SETOR 1-a                       | Domingos e Feriados | 1                | 4,23               | 18,19          |
| SETOR 2                         | 1 vezes por Semana  | 1                | 25,90              | 111,37         |
| SETOR 3                         | 1 vezes por Semana  | 1                | 61,45              | 264,24         |
| SETOR 4                         | 1 vezes por Semana  | 1                | 29,41              | 126,46         |
| SETOR 5                         | 1 vezes por Semana  | 1                | 23,50              | 101,05         |
| SETOR 6                         | 1 vezes por Semana  | 1                | 72,03              | 309,73         |
| SETOR 7                         | 1 vezes por Semana  | 1                | 82,25              | 353,68         |
| <b>TOTAL MENSAL DE VARRIÇÃO</b> |                     |                  |                    | <b>1448,28</b> |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

## RELAÇÃO DE PRAÇAS

| RELAÇÃO DE PRAÇAS |                            |         |              |                    |               |              |
|-------------------|----------------------------|---------|--------------|--------------------|---------------|--------------|
| ITEM              | PRAÇAS                     | UNIDADE | ÁREA GRAMADA | FREQUÊNCIA SEMANAL | TOTAL SEMANAL | TOTAL MENSAL |
| 1                 | Praça São José             | M2      | 3.280        | 3                  | 9.840         | 42.312       |
| 2                 | Praça dos Imigrantes       | M2      | 9.266        | 3                  | 27.798        | 119.531      |
| 3                 | Praça Mario Furtado        | M2      | 2.968        | 3                  | 8.904         | 38.287       |
| 4                 | Praça Coronel Orlando      | M2      | 4.828        | 1                  | 4.828         | 20.760       |
| 5                 | Praças das Mães            | M2      | 96           | 1                  | 96            | 413          |
| 6                 | Praças Aristides Cividanes | M2      | 2.922        | 1                  | 2.922         | 12.565       |
| 7                 | Praças das Bandeiras       | M2      | 948          | 1                  | 948           | 4.076        |
| 8                 | Praça da Câmara Municipal  | M2      | 1.448        | 1                  | 1.448         | 6.226        |
| 9                 | Praça São Judas Tadeu      | M2      | 344          | 1                  | 344           | 1.479        |
| 10                | Praça das Boiadas          | M2      | 344          | 1                  | 344           | 1.479        |
| 11                | Praça Iraci C. dos Santos  | M2      | 866          | 1                  | 866           | 3.724        |
| 12                | Praça do Cemitério         | M2      | 5.968        | 1                  | 5.968         | 25.662       |
| 13                | Praça Luiz Mariotto        | M2      | 448          | 1                  | 448           | 1.926        |
| 14                | Praça Cristo Rei           | M2      | 5.988        | 1                  | 5.988         | 25.748       |
| 15                | Praça Arlindo Campi        | M2      | 312          | 1                  | 312           | 1.342        |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

|  |                           |    |        |   |                            |                |
|--|---------------------------|----|--------|---|----------------------------|----------------|
| 16   | Praça Domingo Bocado      | M2 | 5.466  | 1 | 5.466                      | 23.504         |
| 17   | Praça Santa Rita          | M2 | 3.276  | 1 | 3.276                      | 14.087         |
| 18   | Praça Beija-Flor          | M2 | 1.576  | 1 | 1.576                      | 6.777          |
| 19   | Praça Bem-te-vi           | M2 | 320    | 1 | 320                        | 1.376          |
| 20   | Praça Cotovia             | M2 | 554    | 1 | 554                        | 2.382          |
| 21   | Praça Tico-tico           | M2 | 634    | 1 | 634                        | 2.726          |
| 22   | Praça Uirapuru            | M2 | 532    | 1 | 532                        | 2.288          |
| 23   | Praça Andorinha           | M2 | 556    | 1 | 556                        | 2.391          |
| 24   | Praça Sabia               | M2 | 442    | 1 | 442                        | 1.901          |
| 25   | Praça Cyro Rosario Nala   | M2 | 1.320  | 1 | 1.320                      | 5.676          |
| 26   | Praça Adolfo Benini       | M2 | 388    | 1 | 388                        | 1.668          |
| 27   | Praça Jose Roberto Macedo | M2 | 558    | 1 | 558                        | 2.399          |
| 28   | Praça São Francisco       | M2 | 4.822  | 1 | 4.822                      | 20.735         |
| 29   | Praça Homero Vieira       | M2 | 15.090 | 1 | 15.090                     | 64.887         |
| <b>TOTAL DOS GRAMADOS NAS PRAÇAS (M<sup>2</sup>)</b> |                           |    |        |   | <b>SEMANAL<br/>106.878</b> | <b>458.328</b> |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## RELAÇÃO DE ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS

| RELAÇÃO DE ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS |   |                |                 |                       |                  |                 |
|---------------------------------------|---|----------------|-----------------|-----------------------|------------------|-----------------|
| ITEM                                  | ESCOLAS   | UNIDADE        | ÁREA<br>GRAMADA | FREQUENCIA<br>SEMANAL | TOTAL<br>SEMANAL | TOTAL<br>MENSAL |
| 1                                     | EMEB Alcinéia Gouveia De Freitas                | M <sup>2</sup> | 775,00          | 1                     | 775,00           | 3.100,00        |
| 2                                     | EMEB Arlindo Morandini                          | M <sup>2</sup> | 376,00          | 1                     | 376,00           | 1.504,00        |
| 3                                     | EMEB Arthur Oliva                               | M <sup>2</sup> | 600,00          | 1                     | 600,00           | 2.400,00        |
| 4                                     | EMEB Coronel Francisco Orlando                  | M <sup>2</sup> | 800,00          | 1                     | 800,00           | 3.200,00        |
| 5                                     | EMEB Creche Fernanda Da Silva Fonseca           | M <sup>2</sup> | 1.247,00        | 1                     | 1247,00          | 4.988,00        |
| 6                                     | EMEB Creche Francisco Salles De Abreu           | M <sup>2</sup> | 740,00          | 1                     | 740,00           | 2.960,00        |
| 7                                     | EMEB Creche Isaura Roque                        | M <sup>2</sup> | 1.628,50        | 1                     | 1628,50          | 6.514,00        |
| 8                                     | EMEB Creche Izolina Zancopé Munari              | M <sup>2</sup> | 1.440,00        | 1                     | 1440,00          | 5.760,00        |
| 9                                     | EMEB Creche Odete Leite De Moraes               | M <sup>2</sup> | 830,00          | 1                     | 830,00           | 3.320,00        |
| 10                                    | EMEB Creche Prof <sup>a</sup> . Celestino Sarti | M <sup>2</sup> | 333,60          | 1                     | 333,60           | 1.334,40        |
| 11                                    | Terreno adjacente à Creche Celestino            | M <sup>2</sup> | 717,50          | 1                     | 717,50           | 2.870,00        |
| 12                                    | EMEB Elaine Alves Silveira                      | M <sup>2</sup> | 435,00          | 1                     | 435,00           | 1.740,00        |
| 13                                    | EMEB Iracema Miele                              | M <sup>2</sup> | 270,00          | 1                     | 270,00           | 1.080,00        |
| 14                                    | EMEB Irma De Miranda Mello                      | M <sup>2</sup> | 91,20           | 1                     | 91,20            | 364,80          |
| 15                                    | EMEB Maria Aparecida                            | M <sup>2</sup> | 512,00          | 1                     | 512,00           | 2.048,00        |
| 16                                    | EMEB Maria Lucia Berti                          | M <sup>2</sup> | 191,00          | 1                     | 191,00           | 764,00          |
| 17                                    | EMEB Maurício Leite de Moraes                   | M <sup>2</sup> | 180,00          | 1                     | 180,00           | 720,00          |
| 18                                    | EMEB Paulo Bimbo Gomes                          | M <sup>2</sup> | 1.120,00        | 1                     | 1120,00          | 4.480,00        |
| 19                                    | EMEB Pedro Bordignon Neto                       | M <sup>2</sup> | 103,00          | 1                     | 103,00           | 412,00          |
| 20                                    | EMEB Santo Garbim                               | M <sup>2</sup> | 450,00          | 1                     | 450,00           | 1.800,00        |
| 21                                    | EMEB Sylvia F. Jorge Scaffer                    | M <sup>2</sup> | 1.268,00        | 1                     | 1268,00          | 5.072,00        |
| 22                                    | EMEB Victória Olivitto Nonino                   | M <sup>2</sup> | 246,00          | 1                     | 246,00           | 984,00          |
| 23                                    | Núcleo Antônio Scaff                            | M <sup>2</sup> | 735,00          | 1                     | 735,00           | 2.940,00        |
| 24                                    | Núcleo Ciranda Cirandinha (Rua                  | M <sup>2</sup> | 60,00           | 1                     | 60,00            | 240,00          |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

|    |                        |                |        |   |        |        |
|----|------------------------|----------------|--------|---|--------|--------|
|    | 14)                    |                |        |   |        |        |
| 25 | Projeto Guri ( Av. H ) | M <sup>2</sup> | 244,00 | 1 | 244,00 | 976,00 |
|    |                        |                |        |   |        |        |

## PLANO DE VARRIÇÃO

| PLANO DE VARRIÇÃO |   |  |                  |
|-------------------|---|--|------------------|
| EQUIPE            | TRAJETO   | PERIODICIDADE  | Horário          |
| 01                | Bairro Jardim Cidade Alta / Bairro Nova Orlandia / Bairro Texeira (Setor 3/4 e 5)                                 | 1 vez por semana   | 07:00h as 16:00h |
| 02                | Bairro Jardim Boa Vista / Bairro Jardim Santa Rita / Bairro Jardim Jequitibá / Bairro Jardim Parisi (Setor 6 e 7) | 1 vez por semana   | 07:00h as 16:00h |
| 03                | Bairro Bandeirantes / Bairro Centro (Setor 1 e 2 )  | Setor 1 - 3 vezes por semana<br>Setor 2 - 1 vez por semana | 07:00h as 16:00h |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

### DADOS DO LICITANTE

Denominação:

Endereço:

CEP: Fone: Fax:

e-mail:

CNPJ:

Conta Corrente, Banco e Agência na qual a Prefeitura Municipal de Orlandia deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente.

Observação: A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, REMOÇÃO DOS RESÍDUOS NOS GRAMADOS E ROÇADA NOS CANTEIROS, PRAÇAS, ROTATÓRIAS, ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS COM DESTINAÇÃO FINAL NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

| ITEM                                   | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS   | UNIDADE | QTDE      | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO MENSAL (R\$) |
|--|--|---------|-----------|----------------------|--------------------|
| 1                                      | Serviço de varrição manual de vias e lougradouros públicos, respectiva coleta com destinação final de resíduos | KM/MÊS  | 1448.28   |                      |                    |
| 2                                      | Serviço de remoção dos resíduos nos gramados das praças com destinação final de resíduos                       | M²/Mês  | 458.328   |                      |                    |
| 3                                      | Roçada de canteiros centrais - grama/capina com destinação final de resíduos                                   | M²/Mês  | 52.500,00 |                      |                    |
| 4                                      | Roçada de Praças com destinação final de resíduos  | M²/Mês  | 40.000,00 |                      |                    |
| 5                                      | Roçada de Rotatorias com destinação final de resíduos  | M²/Mês  | 3.000,00  |                      |                    |
| 6                                      | Roçada Manual de grama em escolas e prédios públicos com destinação final de resíduos.                         | M²/Mês  | 15.000,00 |                      |                    |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL PREVISTO</b>     |  |         |           |                      |                    |
| <b>VALOR TOTAL PREVISTO - 12 MESES</b> |  |         |           |                      |                    |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

**Validade da proposta** (mínimo 60 dias): \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Orlândia, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E A EMPRESA

CONTRATO n°

VALOR: R\$

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

**01.1.** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, n° 600, centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n° 45.351.749/0001-11, inscrita na I.E n° 491.040.101.110, neste ato legalmente representado pelo **SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 9.258.190-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.027.218-77, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente PREFEITURA.

**01.2.** CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° -----, com sede localizada na -----, neste ato representa por -----, que para os efeitos deste instrumento denomina-se CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**02.1** O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n° 10.520/2002, na Lei Federal n° 8.666/1993, no Decreto Municipal n° 3.373/2005, demais normas legais pertinentes e pelo instrumento convocatório do **PREGÃO N° 80/2018**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

**03.1** O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, REMOÇÃO DOS RESÍDUOS NOS GRAMADOS E ROÇADA NOS CANTEIROS, PRACAS, ROTATÓRIAS, ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS COM DESTINAÇÃO FINAL, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do **PREGÃO N° 80/2018**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**04.1** Pelos serviços objeto desta avença a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com a proposta vencedora, o valor global de **até R\$** ----- (-----), a saber:

| ITEM                                   | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS   | UNIDADE | QTDE      | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO MENSAL (R\$) |
|--|--|---------|-----------|----------------------|--------------------|
| 1                                      | Serviço de varrição manual de vias e lougradouros públicos, respectiva coleta, com destinação final. | KM/MÊS  | 1448.28   |                      |                    |
| 2                                      | Serviço de remoção dos resíduos nos gramados das praças, com destinação final.                       | M²/Mês  | 458.328   |                      |                    |
| 3                                      | Roçada de canteiros centrais - grama/capina com destino final dos resíduos                           | M²/Mês  | 52.500,00 |                      |                    |
| 4                                      | Roçada de Praças com destinação final de resíduos  | M²/Mês  | 40.000,00 |                      |                    |
| 5                                      | Roçada de Rotatorias com destinação final dos resíduos   | M²/Mês  | 3.000,00  |                      |                    |
| 6                                      | Roçada Manual de grama em escolas e prédios públicos com destinação final dos resíduos               | M²/Mês  | 15.000,00 |                      |                    |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL PREVISTO</b>     |  |         |           |                      |                    |
| <b>VALOR TOTAL PREVISTO - 12 MESES</b> |  |         |           |                      |                    |

**04.2** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a **PREFEITURA**, após a execução total dos serviços, a respectiva **nota fiscal-eletrônica/fatura**, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

**04.3** O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias após o recebimento da nota fiscal de prestação de serviços referente ao mês anterior.

**04.3.1** A **nota fiscal-eletrônica/fatura** que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções; nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da **nota fiscal-eletrônica/fatura**, sem incorreções.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**4.4** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado em sua proposta de preços.

**4.5** Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual prevista no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, os preços contratados serão reajustados anualmente com base na variação do IPCA/IBGE apurado no período. Para tanto, o período anual será contado a partir a data de vigência do presente contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

**05.1** O futuro contrato vigorará por até 12 (doze) meses, a partir de 02.10.2018, ou antecipadamente se o contrato anterior decorrente da Concorrência Pública n.º 001/2013-TA001/2017 extinguir-se nos seus termos legais, podendo ser prorrogado conforme disponibilidade e conveniência da Administração Municipal, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

**06.1** Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária Ficha 378, fonte de recursos próprios onerando as dotações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana, do orçamento vigente para o exercício de 2018, suplementada se necessário. E em se tratando de serviços contínuos (artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93), deverão ainda serem oneradas as dotações do exercício de 2019 e constar nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**07.1** Compete à **PREFEITURA**:

**07.1.1** Pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;

**07.1.2** Conceder à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

**07.1.3** Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado.

**07.2** Compete à **CONTRATADA**:

**07.2.1.** Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do **PREGÃO N.º 80/2018** e seus anexos;

**07.2.2.** Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não configurando, em hipótese alguma, relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e a **PREFEITURA**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 07.2.3. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;
- 07.2.4. Ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos;
- 07.2.5. A Contratada deverá dispor de equipamentos e tecnologia compatíveis com execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade toda a infraestrutura;
- 07.2.6. Ficará também sob a responsabilidade do responsável técnico, a provisão dos recursos físicos, humanos e materiais obrigatórios para a execução do serviço;
- 07.2.7. Correrão por conta da Contratada as despesas geradas para o efetivo atendimento do objeto, tais como transporte de seus funcionários, mão de obra, equipamentos, instrumentais e materiais diversos (impressos, materiais para escritório, etc), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros;
- 07.2.8. A Contratada comprometer-se-á através de ofícios encaminhados a Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana do município, comunicar alterações ou instruções que direta ou indiretamente, influencie no atendimento, desde que não contrarie as normas avençadas em contrato;
- 07.2.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de profissionais em número suficiente para atender o objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Contratante, e ainda, a prestação de serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e a Contratada;
- 07.2.10. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: botas, luvas, máscaras e outros;
- 07.2.11. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município de Orlandia, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços;
- 07.2.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura do Município, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos ao serviços executados ou em execução;
- 07.2.13. Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 07.2.14. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações pertinentes ao seu ramo de atividade;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 07.2.15.** Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 07.2.16.** Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos;
- 07.2.17.** Manter a prestação de serviços, durante toda a vigência da Contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- 07.2.18.** Responder por todo e quaisquer ônus decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos decorrentes do contrato.
- 07.2.19** **Em caso de SUBCONTRATAÇÃO, (disposição final dos resíduos, nos termos do item XII do Edital do Pregão n.º 080/2018), a Contratada permanecerá como responsável solidária pela prestação dos serviços, inclusive quanto a eventuais débitos trabalhistas e previdenciários (art. 31 da Lei Federal n.º 8.212/91) da empresa SUBCONTRATADA.**

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

**08.1** Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTA

**09.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, e sem prejuízo das demais sanções legais previstas nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e no edital do certame **Pregão n.º 080/2018**, a **PREFEITURA** aplicará à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada do aviso de recebimento aos autos do processo administrativo:

**09.1.1** multa correspondente de 0,5 % (meio por cento) do valor global do contrato, por infração cometida, relacionada ao descumprimento das obrigações contratuais descritas na cláusula sétima, que poderá(ão) ser aplicadas conjuntamente com as sanções abaixo descritas, nos seguintes termos:

**09.1.2** suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

**09.1.3** declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**10.1** Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1** As partes elegem o foro da Comarca de Orlandia/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

**12.1** Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana** com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.

**12.2** Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais.

**12.3** Doravante, fica designado como gestor contratual o **Sr. LEONARDO DONIZETI ALVES**, atualmente ocupante do cargo de Diretor de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**13.1** No ato da assinatura do contrato, como condição para sua realização, a adjudicatária deverá efetuar a prestação de garantia contratual, no importe de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades prevista no artigo 56 da Lei Federal n.º. 8.666/93, com prazo de validade equivalente ao da vigência contratual.

**13.2** A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Secretário de Finanças do Município de Orlandia/SP.

**13.3** No caso de aditivo de valor do contrato a empresa concessionária deverá providenciar o reforço da caução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**13.4** No caso de prorrogação do prazo de validade do contrato a CONTRATADA deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato.

**13.5** A não prestação de garantia significa o descumprimento integral (total) das obrigações assumidas situando se como recusa Injustificada para a formalização contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções estabelecidas na cláusula contratual nona.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL - (artigo 72 da Lei Federal n.º 8.666/93)<sup>10</sup>**

**14.1** - A Contratada poderá subcontratar apenas **os serviços de destinação final dos resíduos**. Na hipótese de subcontratação parcial a contratada deverá apresentar no ato da assinatura deste contrato:

- a) Contrato de prestação de serviços celebrado entre a futura Contratada e a Subcontratada;
- b) Licença operacional concedida através de órgão ambiental competente para disposição final dos resíduos, conforme legislação vigente;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) atualizada do profissional responsável da empresa junto ao respectivo Conselho de Classe;
- d) Documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, fundiária, econômico-financeira e técnica, e outras comprovações, da empresa **SUBCONTRATADA**, nos termos do item V (do conteúdo do envelope – documentos para habilitação), subitens **1.1 a 1.5 deste Edital**.

**14.2** Ocorrendo a subcontratação nos termos acima descritos, a Contratada permanecerá como responsável solidária pela prestação dos serviços, inclusive quanto a eventuais débitos trabalhistas e previdenciários (art. 31 da Lei Federal n.º 8.212/91) da empresa **SUBCONTRADA**.

**14.3** - Para tanto, tendo em vista a possibilidade de prorrogação contratual e da continuidade da prestação de serviços essenciais para a coletividade, a CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada pelo MUNICÍPIO, a razão social da empresa **SUBCONTRATADA**, além de toda documentação exigida nos item V (do conteúdo do envelope – documentos para habilitação), subitens 1.1 a 1.5 do Edital do Pregão n.º 080/2018, os documentos/certidões em nome da **SUBCONTRATADA** que comprovem a sua regularidade jurídica, fiscal e econômica, previdenciária, trabalhista, fundiária, e outras comprovações, nos termos do art. 55, XIII da Lei n.º 8.666/93, bem como sua capacidade técnica para executar a parcela do objeto que lhe será atribuída (**serviços de destinação final dos resíduos**).

<sup>10</sup> (...) **Art. 72.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 3.373/2005, a Lei Federal nº 8.666/1993, e o instrumento convocatório do **PREGÃO Nº 80/2018** e a proposta da **CONTRATADA**.

**15.2** Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Orlândia/SP, ----- de ----- de 2018.

\_\_\_\_\_  
**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
*Prefeito Municipal*

\_\_\_\_\_  
*Contratada*

### TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**  
**CPF:**

2 \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**  
**CPF:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, REMOÇÃO DOS RESÍDUOS NOS GRAMADOS E ROÇADA NOS CANTEIROS, PRACAS, ROTATÓRIAS, ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS COM DESTINAÇÃO FINAL NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.**

**CONTRATO DE ORIGEM: PREGÃO N.º 80/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**

**CONTRATADA:**

**ADVOGADO\*:** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativo ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Orlândia/SP, de de 2018.

### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: **OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, Prefeito Municipal.

E-mail institucional: gabinete@orlandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA**

Nome:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° 80/2018**

**PROCESSO n° 130/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRICÃO MANUAL, REMOÇÃO DOS RESÍDUOS NOS GRAMADOS E ROÇADA NOS CANTEIROS, PRAÇAS, ROTATÓRIAS, ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS COM DESTINAÇÃO FINAL, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.**

A (nome da licitante), por seu representante legal (documento em anexo), inscrita no CNPJ/MF sob o n° -----, com sede na -----, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no item VI e respectivos subitens do edital em epígrafe. Sendo a expressão da verdade, subscrevemo-nos.

Data, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do licitante e representante legal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## ANEXO V - MINUTA DE CREDENCIAMENTO

**PREGÃO PRESENCIAL n° 80/2018**

**PROCESSO n° 130/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, REMOÇÃO DOS RESÍDUOS NOS GRAMADOS E ROCADA NOS CANTEIROS, PRACAS, ROTATÓRIAS, ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS COM DESTINAÇÃO FINAL, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.**

A (nome da licitante), por seu representante legal (documento em anexo), inscrita no CNPJ/MF sob o n° -----, com sede na -----, credencia como seu representante o SR. (nome e qualificação), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formulação de proposta e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Data, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do licitante e representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N. 123 / 2006

### “DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE”

(nome / razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei Complementar n. 123 / 2006 e no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2018**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 / 06.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.  
(assinatura do representante legal)

### COM RECONHECIMENTO DE FIRMA

**Obs.** A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

### ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 80/2018**, realizado pelo Município de Orlandia, inexistindo qualquer fato impeditivo de contratar com a Administração Pública Municipal, conforme previstos na legislação de regência.

Orlândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## ANEXO VIII – DECLARAÇÃO PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(nome / razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que a proponente não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, ainda, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Orlândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome do representante: \_\_\_\_\_  
RG do representante: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## **ANEXO IX- DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, REMOÇÃO DOS RESÍDUOS NOS GRAMADOS E ROCADA NOS CANTEIROS, PRACAS, ROTATÓRIAS, ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS COM DESTINAÇÃO FINAL, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.**

### **DADOS DA EMPRESA**

**Denominação:**

**Endereço:**

**CEP: Fone: Fax: E-mail:**

**CNPJ:**

### **DADOS DO RESPONSÁVEL**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

**E-MAIL (para envio do contrato):**

### **OBSERVAÇÕES:**

O responsável pela assinatura deverá ser representante legal da empresa e ter plenos poderes para assinatura do instrumento contratual.

Tratando-se de procurador, seu nome deverá constar em procuração lavrada por instrumento público ou particular, da qual constem **poderes para assinar o instrumento contratual/Ata de Registro de Preços**, acompanhada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**APRESENTAR NO CREDENCIAMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## ANEXO X- ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

### PREGÃO PRESENCIAL N° 80/2018

PROCESSO N.º 130/2018

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, REMOÇÃO DOS RESÍDUOS NOS GRAMADOS E ROCADA NOS CANTEIROS, PRACAS, ROTATÓRIAS, ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS COM DESTINAÇÃO FINAL, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.**

Atestamos, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL N° 80/2018, promovida pela Administração Pública Municipal, que o Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, Fone/Fax: ( ) \_\_\_\_\_, E-mail : \_\_\_\_\_, esteve neste local em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

*(Dados do representante da Administração Pública Municipal responsável pelo acompanhamento da vistoria)*

Nome completo: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

À

Prefeitura Municipal de Orlandia

Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro  
CEP: 14620-000 – Orlandia - SP

### PREGÃO PRESENCIAL N°80/2018 - PROCESSO N.º 130/2018

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, REMOÇÃO DOS RESÍDUOS NOS GRAMADOS E ROÇADA NOS CANTEIROS, PRACAS, ROTATÓRIAS, ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS COM DESTINAÇÃO FINAL NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.**

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao item V, subitem 1.5 do instrumento convocatório, declaramos, sob risco de incorrer nas penalidades cabíveis, que em virtude da renúncia da visita técnica assumimos, incondicionalmente, a **RESPONSABILIDADE** de realizar os serviços/entrega do(s) produto(s) em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas bem como garantir a sua plena execução, durante toda a vigência do contrato decorrente desta licitação, certos de que não nos caberá, *a posteriori*, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado.

Orlândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Atenciosamente,

---

Nome da empresa:  
CNPJ:  
Nome do Representante Legal:  
RG:  
CPF: